

convênio de que trata esta lei.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapaci, 31 de outubro de 1977



Prefeito.

Lei nº 682, de 24 de novembro de 1977

Cancela o Título Definitivo de Doação de Terreno à Congregação Mariana de Itapaci.


A Câmara Municipal de Itapaci, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o Título Definitivo de Doação de Terreno à Congregação Mariana de Itapaci, transcrito às fls 72 v. do Livro nº 3, pelo não cumprimento do Art. 2.º da Lei nº 191, de 10/08/56, que diz: Fica a beneficiária na obrigação de dar início à construção no prazo de dois anos, findo o qual perderá os direitos assegurados, passando novamente ao domínio da municipalidade, sem qualquer ônus.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor no-

data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itacama, 24 de novembro de 1977

 Prefeito

Lei nº 683, de 24 de novembro de 1977

Autoriza a cobrança da Taxa de Serviços Públicos.

A Câmara Municipal de Itacama, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Taxa de Serviços Públicos correspondente ao custo das obras executadas pela Municipalidade, tais como: ergotos, muros-fios, parquetes, calçadas, asfaltamento e calcamento de ruas.

§ único - A base de cálculo da Taxa será o custo da respectiva obra e o seu pagamento poderá ser à vista ou parcelado.

Art. 2º - Os recursos oriundos da execução da presente lei serão utilizados para o prosseguimento das obras.

Art. 3º - Na falta de pagamento por parte dos beneficiários, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a execução judicial dos faltosos.

§ único - No caso de execução judicial o montante do débito será acrescido de multa, correção e custas judiciais.